



DECRETO Nº 132 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 29 / 09 / 2020

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente no artigo 77, VII, que confere ao chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos; e

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando o estado de emergência no Município de Janaúba, declarado pelo Decreto Municipal de nº. 29, de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

Considerando que o Município deve adotar durante o estado de calamidade pública ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando o período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de evidente conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

Considerando o repasse de recursos a ser feito pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura, conforme disposto pela Lei 14.017/2020;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais em período de restrição econômica;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Janaúba, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses que se enquadrem no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Janaúba, com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Janaúba/MG, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/20.



Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto quando for o caso;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;
- VII - avaliar os projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/20 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/20.

Art. 3º- O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Janaúba, que o presidirá e terá o voto de qualidade;
 - II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
 - IV - 01 (um) representante da Sociedade Civil.
- § 1º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Janaúba indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.
- § 2º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
- § 3º O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Janaúba, poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017/20 e do Decreto Federal nº 10.464/20, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da citada Lei.

Art. 5º - Os recursos destinados ao incentivo financeiro são oriundos de repasse da União, conforme a Lei Federal nº 14.017/20, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba, 29 de setembro de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal